

Senhores Deputados. — A vossa comissão de instrução superior, especial e técnica, tendo em vista as considerações apresentadas no relatório que precede o projecto de lei n.º 248-A, entende que êle deve merecer a vossa aprovação.

Sala das sessões, em 1 de Junho de 1912.

Alfredo Rodrigues Gaspar.
Henrique José dos Santos Cardoso.
João Barreira.
Aureliano de Mira Fernandes, relator

N.º 248-A

Como medida provisória, determinou o Govêrno, por decreto de 14 de Outubro de 1911, que se regressem no Instituto Superior Técnico os cursos secundários de indústria que faziam parte do programa do antigo Instituto Industrial e Comercial de Lisboa.

A insuficiência do edificio, já de si pouco apropriado para o desenvolvimento do Instituto Superior Técnico em via de organização, torna materialmente impossível conservarem-se ali os ditos cursos secundários no próximo ano lectivo.

Tendo a experiência demonstrado que os referidos cursos não satisfazem completamente às actuais necessidades, torna-se necessária a sua modificação, ainda que provisória, visto as condições do Tesouro não permitirem que se dê o conveniente desenvolvimento ao ensino médio industrial.

Dum inquérito entre antigos alunos diplomados daqueles cursos, deduz-se não ter sido suficiente o ensino das disciplinas de aplicação imediata, cujo conhecimento mais completo facilitaria a existência profissional aos ex-alunos e ser, ao contrário, excessivamente copioso o desenvolvimento relativo dalgumas disciplinas de interêsse accessorio.

Os ex-alunos consultados, que occupam situações na vida prática e em grande parte na indústria particular, queixam-se geralmente da deficiência do tempo dedicado ao ensino do desenho, do cálculo, da topografia, etc., assuntos de primeira importância para as profissões técnicas.

Para remediar êste inconveniente basta simplificar a composição dos cursos e ensinar mais intensamente as disciplinas essenciais a cada um dêles. Assim, por exemplo, em vez de impor como até agora aos futuros constructores civis o estudo de noções assaz desenvolvidas de zoologia e botânica, melhor será que aproveitem o tempo na aquisição de conhecimentos teóricos e práticos das sciências que se applicam na resolução de problemas constructivos, contentando-se com as noções de história natural adquiridas na escola preparatória.

A instrução do técnico de categoria inferior ao engenheiro será menos variada, e a esta simplificação vem corresponder uma economia de tempo para o aluno e uma diminuição de despesa para o Estado, sendo a última proporcional ao número de cadeiras dispensáveis.

Não deve confundir-se a missão duma escola especial secundária com a dum liceu, por exemplo.

Neste último, a especialização prematura é um êrro

pedagógico; na escola secundária especial, ao contrário, tudo quanto não seja absolutamente indispensável para a profissão escolhida é um luxo contraproducente, porque aumenta sem necessidade a duração dos cursos e o orçamento escolar. A missão duma escola secundária especial é, evidentemente, criar auxiliares especializados e não enciclopédicos.

No projecto abaixo transcrito foi eliminado o antigo curso de artes químicas, por mostrar a estatística que era nula a sua frequência; em seu lugar organizou-se um curso industrial. Fundiram-se num só os cursos de máquinas e de electrotécnica por mostrar a prática que os alunos matriculados num dêles frequentavam igualmente o outro.

No intuito, pois, de melhorar os cursos técnicos secundários regidos no antigo Instituto Industrial e Comercial de Lisboa, simplificando-os, tenho a honra de apresentar ao Parlamento a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Os cursos técnicos secundários do antigo Instituto Industrial e Comercial de Lisboa que, por decreto de 14 de Outubro de 1911, se professam ainda durante o ano lectivo de 1911-1912 no edificio onde funciona o Instituto Superior Técnico, ficam dependentes da Direcção Geral do Comércio e Indústria do Ministério do Fomento, constituindo a Escola José Vitorino Dâmasio, e sendo os ditos cursos reorganizados sob as seguintes bases:

Base 1.ª

Os cursos são:

- a) Industrial;
- b) De construção civil;
- c) De minas;
- d) De máquinas e electricidade.

Base 2.ª

As cadeiras que constituem os cursos, a que se refere a base 1.ª, são:

- 1.ª Matemática elementar.
- 2.ª Geometria descritiva, topografia.
- 3.ª Física e mecânica industriais.
- 4.ª Noções de química, indústrias químicas.
- 5.ª Materiais de construção, resistência de materiais e resistência aplicada.

- 6.^a Processos gerais de construção, estradas e caminhos de ferro.
 - 7.^a Construções civis e industriais.
 - 8.^a Hidráulica e suas aplicações.
 - 9.^a Máquinas, 1.^a parte.
 - 10.^a Máquinas, 2.^a parte.
 - 11.^a Tecnologia das principais indústrias portuguesas.
 - 12.^a Electrotecnia geral.
 - 13.^a Instalações eléctricas.
 - 14.^a Desenho.
- Oficinas (do Estado e indústria particular).

Base 3.^a

Os cursos citados na base 1.^a são constituídos pelas seguintes cadeiras:

Curso industrial (dois anos):

- 1.^a Matemática elementar.
 - 3.^a Física e mecânica industriais.
 - 4.^a Noções de química e indústrias químicas.
 - 9.^a Máquinas, 1.^a parte.
 - 10.^a Máquinas, 2.^a parte.
 - 11.^a Tecnologia das principais indústrias portuguesas.
 - 12.^a Electrotecnia geral.
 - 13.^a Instalações eléctricas.
 - 14.^a Desenho.
- Oficinas.

Curso de construção civil (dois anos):

- 1.^a Matemática elementar.
 - 2.^a Geometria descritiva, topografia.
 - 3.^a Física e mecânica industriais.
 - 5.^a Materiais de construção, resistência de materiais e resistência aplicada.
 - 7.^a Processos gerais de construção.
 - 7.^a Construções civis e industriais.
 - 8.^a Hidráulica e suas aplicações.
 - 14.^a Desenho.
- Oficinas.

Ministério do Fomento, em 29 de Maio de 1912.

Curso de minas (dois anos):

- 1.^a Matemática elementar;
 - 2.^a Geometria descritiva, topografia;
 - 3.^a Física e mecânica industriais;
 - 4.^a Noções de química e indústrias químicas;
 - 5.^a Materiais de construção, resistência de materiais, resistência aplicada.
 - 6.^a Processos gerais de construção, estradas e caminhos de ferro;
 - 9.^a Máquinas (1.^o ano);
 - 14.^a Desenho.
- Oficinas.

Os alunos, depois de concluído o estudo destas disciplinas, deverão cursar no Instituto Superior Técnico, as seguintes cadeiras:

- Noções de mineralogia e de geologia;
Exploração de minas;
Preparação de minérios, topografia subterrânea.

Curso de máquinas e electricidade (2 anos):

- 1.^a Matemática elementar;
 - 2.^a Geometria descritiva, topografia;
 - 3.^a Física e mecânica industriais;
 - 5.^a Materiais de construção, resistência de materiais, resistência aplicada;
 - 9.^a Máquinas (1.^a parte);
 - 10.^a Máquinas (2.^a parte);
 - 12.^a Electrotecnia geral;
 - 13.^a Instalações eléctricas;
 - 14.^a Desenho.
- Oficinas.

Base 4.^a

Para a admissão dos alunos a qualquer destes três cursos, é necessário aprovação no exame de saída do curso geral dos liceus, o curso completo duma escola industrial ou um exame de admissão.

Art. 2.^o Fica o Governo autorizado a fazer os regulamentos para a execução destas bases.

Art. 3.^o Fica revogada a legislação em contrário.

José Estêvão de Vasconcelos.